



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

MEMORANDO Nº. 003/2020

De Valdemir Ribeiro Nardi
Divisão Secretaria Municipal de Saúde
Para Wallace José Teluski
Setor Setor de Compras
Data 29/01/2020

REFERÊNCIA: SOLICITAÇÃO PARA PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Com o presente, encaminho a Vossa Senhoria, solicitação de abertura de processo de dispensa de licitação para contratação de empresa (s) pessoa jurídica para fornecimento de materiais de construção para perfuração dos poços artesianos.


Valdemir Ribeiro Nardi
Secretario Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Congonhinhas
Estado do Paraná
PROTOCOLO
Nº 045/20 Hora: 14:28
Data: 16 / 03 / 2020

Assinatura



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

01-OBJETO:

Fornecimento de materiais para perfuração dos poços artesianos do município.

02-JUSTIFICATIVA:

É de suma importância que seja realizada a compra do material descrito abaixo, para a realização da perfuração dos poços artesianos. Sendo que os mesmos deverão estar disponíveis no momento da execução da obra, uma vez que, na ausência deste, não será possível a execução do objeto conveniado através do programa "Água no campo".

03-DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	TIPO	QTDE	DESCRIÇÃO
01	BARRAS	08	Revestimento STD DIN 2440 DE 6,00M X 6,5' Polegadas com parede de 5 mm (Tipo aço preto)
02	PEÇA	02	Cap fêmea STD DIN 2440 de 6' polegadas
03	SACO	04	Cimento
04	METRO	02	Areia
05	METRO	02	Pedra Brita
06	BALDE	02	Óleo solúvel e água de origem vegetal e biodegradável para perfuração de poço artesiano

04-PREVISÃO DA DATA DE ENTREGA

As entregas deverão ser realizadas de acordo com os pedidos, que serão feitos pela Secretaria de Saneamento.

05-PLANEJAMENTO E RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

Nome: Flávia Miquelino – Agente Administrativo.

CPF: 121.239.769-03

RG: 13.772.758-7 Data de Expedição: 01/03/2013 SSP/PR

Endereço: Av. Manoel Ribas, 407 – 4

Matrícula: 1903

06-DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Entidade: 1 – Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Unidade: 02 Divisão de Saneamento

Funcional: 10.511.0037.2.076 Manutenção do Setor de Saneamento

Cód. Reduzido: 522 – 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

07-Forma de Pagamento

Até 10(dez) dias após entrega e emissão da nota fiscal.

Valdemir Ribeiro Nardi
Secretario Municipal de Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541121

MEMORANDO Nº. 052/2020

Congonhinhas, 16 de março de 2.020

De: Valdemir Ribeiro Nardi
Seção: Secretário Municipal de Saúde
Para: Izabella Almeida A. de Oliveira
Seção: Setor de Licitações e Compras

Referência: Resposta Memorando nº 017/2020

Venho através do presente, em resposta ao Memorando nº 017/2020, informar as seguintes dotações a serem utilizadas para suprir a referida demanda:

11- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Unidade: 01 Divisão de Saneamento

Funcional: 10.511.0037.2.076 Manutenção do Setor de Saneamento

522 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo

R\$ 7.598,70

Valdemir Ribeiro Nardi
Secretário Municipal de Saúde

Ciente em 17/03/20



SMAC DISTRIBUIDORA LTDA - 05.244.632/0001-14

Fone: (44) 3262-5017 - Fax:

www.smacdistribuidora.com.br

Nº:

34404

Abertura:

11/02/2020

Fechamento:

11/02/2020

Vendedor: ERIK

Cliente: 737 PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

Fantasia: PREFEITURA DE CONGONHINHAS

Endereço: AV. DR. DAVI XAVIER DA SILVA, 266

CEP: 86320-000 Fone: (43) 3554-1212 Cel:

Cidade: CONGONHINHAS, PR

Bairro: CENTRO

Cond. Pgto: DEPOSITO ANTECIPADO

Email:

RG/IE:

CPF/CNPJ: 75.825.828/0001-88

Transportadora: FOB - POR CONTA DO COMPR.

Cód.	Produto	UNID.	QTD	Valor Unit.	Total Unit.	Total
738	TUBO FQ - (165,10X5,00X6000) DN 150 - CL M - NBR5580/DIN2440	BR	8,000	750,0000	750,0000	6.000,0000
868	FLANGE 6 X CEGA- REFORCADA C/ 3 PARAFUSOS (CAP FEMEA)	UN	2,000	50,0000	50,0000	100,0000
856	OLEO HAMMER MARTELO SOLÚVEL E BIODEGRAVEL- BD 18KG	BB	2,000	425,0000	425,0000	850,0000

Subtotal Produto:

6.950,00

Frete: 0,00

Acréscimos: 0,00

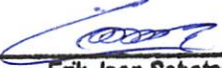
Outros Desc.: 0,00

Volume: 0

Total Geral:

6.950,00

Observação:

SMAC REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO
05.244.632/0001-14
Erik Jean Sabatovitch

BRAND REPRESENTATION & DISTRIBUTION
08/24/2024

2024-2025 Season

1 $\frac{7}{\checkmark}$

SMAC DISTRIBUIDORA LTDA - ME
CNPJ 05.244.632/0001-14
NIRE 41204868274
8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CONSOLIDAÇÃO

ANGELA SPERANDIO FRITZEN, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, nascida em 07/08/1986 em Maringá, Estado do Paraná, empresária, residente e domiciliada em Maringá, Estado do Paraná, na Avenida Guedner, n.º 841, Apto 202, Zona 08, CEP 87050-390, portadora da Carteira de Identidade RG. n.º 8.866.106-0-SSP-PR, CPF n.º 009.470.929-78.

CAROLINE SPERANDIO, brasileira, solteira, maior, nascida em 25/10/2000, empresária, residente e domiciliada em Maringá, Estado do Paraná, na Avenida Guedner, n.º 841, Apto 202, Zona 08, CEP 87050-390, portadora da Carteira de Identidade RG. n.º , CPF n.º 061.985.169-46.

ERIK JEAN SABATOVITCH, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, nascido em 15/03/1988, empresário, residente e domiciliado em Maringá, Estado do Paraná, na Rua Pioneiro Anibal Borin, n.º 580, Jardim Paris, CEP 87083-430, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 9.269.964-1-SSP-PR, CPF n.º 064.242.619-82.

Sócios da sociedade limitada **SMAC DISTRIBUIDORA LTDA - ME**, com sede e foro em Maringá, Estado do Paraná, na Rua Alberto de Oliveira, n.º 78, Zona 06, CEP 87015-390, inscrito no CNPJ sob n.º 05.244.632/0001-14, com contrato social arquivado na JUCEPAR sob n.º 41204868274 em 27/08/2002. Resolve modificar seu contrato primitivo pela oitava vez e consolida-lo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A atividade econômica da sociedade passa a ser: Comércio varejista de bombas submersas e suas partes, e de materiais hidráulicos, elétricos e tubos; Fabricação de painéis de comandos elétricos; Manutenção de painéis de comandos elétricos; Manutenção de bombas de água hidráulicas; Manutenção de poços artesianos.

CLÁUSULA QUARTA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:
À vista da modificação ora ajustada os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO
SMAC DISTRIBUIDORA LTDA - ME
CNPJ 05.244.632/0001-14
NIRE 41204868274



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/06/2019 14:22 SOB Nº 20193420430.
PROTOCOLO: 193420430 DE 26/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902914212. NIRE: 41204868274.
SMAC DISTRIBUIDORA LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 27/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

SMAC DISTRIBUIDORA LTDA - ME
CNPJ 05.244.632/0001-14
NIRE 41204868274
8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CONSOLIDAÇÃO

ANGELA SPERANDIO FRITZEN, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, nascida em 07/08/1986 em Maringá, Estado do Paraná, empresária, residente e domiciliada em Maringá, Estado do Paraná, na Avenida Guedner, n.º 841, Apto 202, Zona 08, CEP 87050-390, portadora da Carteira de Identidade RG. n.º 8.866.106-0-SSP-PR, CPF n.º 009.470.929-78.

CAROLINE SPERANDIO, brasileira, solteira, maior, nascida em 25/10/2000, empresária, residente e domiciliada em Maringá, Estado do Paraná, na Avenida Guedner, n.º 841, Apto 202, Zona 08, CEP 87050-390, portadora da Carteira de Identidade RG. n.º, CPF n.º 061.985.169-46.

ERIK JEAN SABATOVITCH, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, nascido em 15/03/1988, empresário, residente e domiciliado em Maringá, Estado do Paraná, na Rua Pioneiro Anibal Borin, n.º 580, Jardim Paris, CEP 87083-430, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 9.269.964-1-SSP-PR, CPF n.º 064.242.619-82. Sócios da sociedade limitada **SMAC DISTRIBUIDORA LTDA - ME**, com sede e foro em Maringá, Estado do Paraná, na Rua Alberto de Oliveira, n.º 78, Zona 06, CEP 87015-390, inscrito no CNPJ sob n.º 05.244.632/0001-14, com contrato social arquivado na JUCEPAR sob n.º 41204868274 em 27/08/2002.

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial **SMAC DISTRIBUIDORA LTDA - ME**, será regida por este contrato social, pelo Código Civil de 2002, Lei. 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLAUSULA SEGUNDA: O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é 27/08/2002.

CLAUSULA TERCEIRA: A sociedade terá a sua sede, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, à Rua Alberto de Oliveira, n.º 78, Zona 06, CEP 87015-390; que é seu domicílio, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos Sócios materializada pela maioria dos votos, contada segundo o valor das quotas de cada um.

CLAUSULA QUARTA: A sociedade tem como objeto social a exploração do ramo de: Comércio varejista de bombas submersas e suas partes, e de materiais hidráulicos, elétricos e tubos; Fabricação de painéis de comandos elétricos; Manutenção de painéis de comandos elétricos; Manutenção de bombas de água hidráulicas; Manutenção de poços artesianos.

CLAUSULA QUINTA: Os Sócios declaram, sob as penas da Lei, que a empresa se enquadra na condição de Microempresa – ME nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14/10/2006.



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/06/2019 14:22 SOB Nº 20193420430.
 PROTOCOLO: 193420430 DE 26/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902914212. NIRE: 41204868274.
 SMAC DISTRIBUIDORA LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 27/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

SMAC DISTRIBUIDORA LTDA - ME
CNPJ 05.244.632/0001-14
NIRE 41204868274
8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CONSOLIDAÇÃO

CLAUSULA SEXTA: O capital social da sociedade é inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato na importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), divididos em 200.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, devidamente subscritos e integralizados neste ato em moeda corrente deste País, da seguinte forma:

SOCIOS	QUOTAS	%	EM REAIS
ANGELA SPERANDIO FRITZEN	70.000	35%	70.000,00
CAROLINE SPERANDIO	60.000	30%	60.000,00
ERIK JEAN SABATOVITCH	70.000	35%	70.000,00
TOTAL	200.000	100%	R\$ 200.000,00

CLAUSULA SETIMA: As quotas sociais são indivisíveis em relação a sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, de acordo como que estipulam os artigos 1056 e 1057 de 10/10/2002 – Código Civil

CLAUSULA OITAVA: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei n.º 10.406/2002.

CLAUSULA NONA: A sociedade, através de seus sócios, autoriza admitir e delegar, a terceiros não sócios, a administração da sociedade.

CLAUSULA DECIMA: Os seguintes atos dependerão da previa aprovação, por escrito de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante da sociedade, para serem considerados validos exeqüíveis: (I) alienação de bens imóveis; (II) hipotecas penhores e demais gravames, de qualquer natureza; (III) caução de títulos ou direitos creditórios, executados os casos diretamente relacionados aos negócios da sociedade, estes até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); (IV) doação de bens moveis e imóveis em geral; (V) nomeação e destituição de gerentes – delegados; (VI) alteração de qualquer das cláusulas do contrato social da sociedade, e (VII) constituição de novas sociedades, bem como a assinatura de contratos versando sobre tais negócios, pela sociedade.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que através dos demais, caso o quadro social esteja composto por mais de dois sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta (60) dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente ofertadas à terceiros, estranhos à sociedade, como se sociedade de capital pura fosse.



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/06/2019 14:22 SOB Nº 20193420430.
PROTOCOLO: 193420430 DE 26/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902914212. NIRE: 41204868274.
SMAC DISTRIBUIDORA LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 27/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

SMAC DISTRIBUIDORA LTDA - ME
CNPJ 05.244.632/0001-14
NIRE 41204868274
8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CONSOLIDAÇÃO

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: A sociedade será administrada pelos sócios ANGELA SPERANDIO FRITZEN e ERIK JEAN SABATOVITCH ao qual competem privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, em julzo, ou fora dele, estando os mesmos dispensados da prestação de caução, podendo praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social,

sendo-lhes, no entanto, vedado o uso do nome da sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de fiança ou aval, e o comprometimento dos mesmo em atos de liberalidade ou de favor, podendo passar poderes para terceiros por procuração.

Parágrafo único: O sócio que participar ativamente na administração da sociedade dará jus a uma retirada mensal a titulo de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, cuja importância, e acordo com a legislação do imposto de renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: a) O exercício social coincide com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano ser procedido o Balanço Geral de Sociedade obedecido às prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria.

Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente as suas quotas de capital, podendo os lucros a critério dos sócios, seres distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade, conforme determina o artigo 1065 da lei 10.406 de 10/01/2003 – código civil.

b) conselho fiscal – a sociedade não tem conselho fiscal e não realiza assembléia de sócios. Compete aos sócios decidir sobre negócios da sociedade, as deliberações tomadas por maioria de votos, contadas segundo o valor das cotas de capital de cada um, conforme determina o artigo 1010 da lei 10.406/2002.

c) Mensalmente será realizado um balanço geral com apuração de resultado

CLAUSULA DECIMA QUINTA – A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato: (I) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado economico; (II) designar administradores, quando for o caso; (III) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

CLAUSULA DECIMA SEXTA: Na eventual necessidade de qualquer categoria de sócios precisarem retirar-se da sociedade, por motivo de falecimento, falência, impedimento ou de livre e espontânea vontade, a sociedade não acarretará a dissolução, a qual continuará sua atividade normal com o sócio remanescente e sucessor, mediante alteração do contrato social, indicando o evento e registrando na Junta Comercial, em 30 (trinta) dias da data da alteração.

Parágrafo primeiro: Em caso de falecimento de um dos sócios, aos herdeiros fica assegurado o direito de substituí-lo se assim o desejarem, e poderão ser incluídos na sociedade.

Parágrafo segundo: Para qualquer motivo que seja para a saída de sócio da sociedade, seja ele fundador, sucessor e ou herdeiro, seus haveres sociais serão apurados em balanço geral especial com demonstração de resultado, a ser levantado em 30 (trinta) dias da data da comunicação, e



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/06/2019 14:22 SOB Nº 20193420430.
 PROTOCOLO: 193420430 DE 26/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902914212. NIRE: 41204868274.
 SMAC DISTRIBUIDORA LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 27/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

SMAC DISTRIBUIDORA LTDA - ME
CNPJ 05.244.632/0001-14
NIRE 41204868274
8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CONSOLIDAÇÃO

se for do interesse da sociedade ou dos sócios remanescentes.

Parágrafo terceiro: A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade, nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA: Dissolve-se a sociedade quando ocorre qualquer um dos eventos: (I) o vencimento do prazo de duração, salvo sem vencido este e sem oposição de sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado; (II) o consenso unânime dos sócios; a deliberação dos sócios, por maioria absoluta, não reconstituída no prazo indeterminado; (III) a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias; (IV) a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

CLAUSULA DECIMA OITAVA: As divergências que eventualmente ocorrerem entre os sócios na interpretação dos termos e dos casos omissos no presente instrumento serão resolvidas sob o amparo legal da lei n. 10.406/2002 e outros instrumentos vigentes, que regem a matéria.

CLAUSULA DECIMA NONA: Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA VIGÉSIMA: Nos casos de penhora, arresto ou seqüestro de cotas, por iniciativa de terceiros não cotistas em razão de dívida de sócio cotista, terá este o prazo de 3 (três) dias para substituir a penhora das cotas. Não o fazendo, entender-se-á que tais cotas teriam sido ofertadas à venda, pelo que os demais sócios poderão exercer sua preferência de aquisição depositando o equivalente ao valor do patrimônio líquido que elas representem conforme último balanço. Nesta hipótese, a transferência das cotas sociais para o nome do cotista adquirente dar-se-á independentemente da assinatura do transmitente.

CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA: As decisões administrativas, bem como modificações do contrato social que tenha por objetivo a matéria indicada no art. 997 da lei n. 10.406/2002, dependem do consentimento de todos os sócios; as demais podem ser decididas por maioria absoluta de votos. Qualquer modificação do contrato social será averbada, cumprindo-se as formalidades previstas neste contrato, sob pena de nulidade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/06/2019 14:22 SOB Nº 20193420430.
PROTOCOLO: 193420430 DE 26/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902914212. NIRE: 41204868274.
SMAC DISTRIBUIDORA LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 27/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

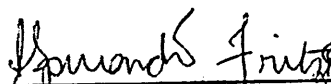
12

SMAC DISTRIBUIDORA LTDA - ME
CNPJ 05.244.632/0001-14
NIRE 41204868274
8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CONSOLIDAÇÃO

CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA: As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, elaborado em via única, de igual teor e forma, para que valha na melhor forma do direito, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Maringá, 03 de Junho de 2019.

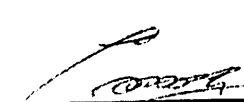



ANGELA SPERANDIO




CAROLINE SPERANDIO




ERIK JEAN SABATOVITCH



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/06/2019 14:22 SOB Nº 20193420430.
PROTOCOLO: 193420430 DE 26/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902914212. NIRE: 41204868274.
SMAC DISTRIBUIDORA LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 27/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

SERVIÇO DISTRITAL DE FLORIANO
 Av. Brasil, 7.346, Zona 06, CEP 87.015-200 - Maringá/PR - Tel.: (41) 3224-1182 - contato@cartoriofloriano.com.br

STANLEY MARIELLY DICKEL LIMA VICENTINO
 TABELA DESIGNADA

Selo hHApT:TOZRC:UaWFF, Controle: UaNZS:jFFPf. Confirme em <http://funarpen.com.br>. Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de ERIK JEAN SABATOVITCH. *F2ARU3ZC0-591058-89* 0070* Dou fé. Maringá, 17/06/2019. Emolumentos: R\$8,41, (VRC 43,60), Selo Balcão: R\$0,80, Funrejus: R\$2,10, ISS: R\$0,17. Em Test* da Verdade.

Everson Moraes Silva - Escrevente Juramentado



SERVIÇO DISTRITAL DE FLORIANO
 Av. Brasil, 7.346, Zona 06, CEP 87.015-200 - Maringá/PR - Tel.: (41) 3224-1182 - contato@cartoriofloriano.com.br

STANLEY MARIELLY DICKEL LIMA VICENTINO
 TABELA DESIGNADA

Selo JHnI3:uDXXu.sww6E, Controle: IhRnc.m2tsG. Confirme em <http://funarpen.com.br>. Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de ANGELA SPERANDIO FRITZEN. *F54JG7NUV-716452-10* 0130* Dou fé. Maringá, 14/06/2019. Emolumentos: R\$8,41, (VRC 43,60), Selo Balcão: R\$0,80, Funrejus: R\$2,10, ISS: R\$0,17. Em Test* da Verdade.

Rosângela Aparecida da Silva - Escrevente Juramentada



9º TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA/PR
 Thomas Felipe Biliotti Pazio - Tabelião
 Marcelo Correa da Silva - Tabelião Substituto | Rodrigo T. Mino Castano - Tabelião Substituto
 Alameda Doutor Carlos de Carvalho, 240 - Centro - Curitiba - PR - CEP: 80410-180
 Fone: (41) 3222-5467 / (41) 3222-7664 - E-mail: contato@notascuritiba.com.br, balcao@notascuritiba.com.br

Reconheço por VERDADEIRA/AUTÊNTICA a(s) firma(s) Assinada(s) de
 CAROLINE SPERANDIO.....

Em testam.inho da verdade
 CURITIBA, 12 de Junho de 2019

FELIPE COZER DA MOTA RIBEIRO - ESCRIVENTE
 JURAMENTADO
 Valor unitário Emol. R\$8,41 - Imp. R\$ 2,86 - Selo R\$ 0,80 Total 12,07

SELO DIGITAL Nº: dZhJ3 . zXUVL . awLMF - sXK6y . QhQUA



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/06/2019 14:22 SOB Nº 20193420430.
 PROTOCOLO: 193420430 DE 26/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902914212. NIRE: 41204868274.
 SMAC DISTRIBUIDORA LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 27/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Código de Autenticidade: 796A6AC28B3D30DAB2AF5AB2233BFDEC

		PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ Estado do Paraná SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA					
Cadastro: 95382	CNPJ/CPF: 05.244.632/0001-14	Protocolo Geral: 73018/2019	27/09/2019, Concede				
ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO							
SMAC DISTRIBUIDORA LTDA - ME							
LOCALIZAÇÃO RUA ALBERTO DE OLIVEIRA, 78 ZONA 06 Área Construída Utilizada: 521,00 m² Área Total Utilizada: 521,00 m²		<table border="1"><tr><td><u>Zona / Quadra / Data</u></td></tr><tr><td>06 033 005</td></tr><tr><td><u>Cadastro Imobiliário</u></td></tr><tr><td>6051100</td></tr></table> Área de Pátio: 0,00 m² Área de Processamento: 0,00 m²		<u>Zona / Quadra / Data</u>	06 033 005	<u>Cadastro Imobiliário</u>	6051100
<u>Zona / Quadra / Data</u>							
06 033 005							
<u>Cadastro Imobiliário</u>							
6051100							
ATIVIDADE COMÉRCIO VAREJISTA DE BOMBAS SUBMERSAS E SUAS PARTES, E DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, ELÉTRICOS E TUBOS; FABRICAÇÃO DE PAINÉIS DE COMANDOS ELÉTRICOS; MANUTENÇÃO DE PAINÉIS DE COMANDOS ELÉTRICOS; MANUTENÇÃO DE BOMBAS DE ÁGUA HIDRÁULICAS; MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS.							
OBSERVAÇÕES O PRESENTE ALVARÁ SOMENTE TERÁ VALIDADE ACOMPANHADO DO CERTIFICADO DE VISTORIA OU LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS, CONFORME CONTIDO NA LEI FEDERAL Nº 13425/2017 - ART. 4º.							
ALVARÁ PROVISÓRIO COM VENCIMENTO EM 23/03/2020 - SEMA							

Expedido em 04/10/2019

15
V



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.244.632/0001-14 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/08/2002
NOME EMPRESARIAL SMAC DISTRIBUIDORA LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SMAC DISTRIBUIDORA				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 27.90-2-99 - Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente 33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO R ALBERTO DE OLIVEIRA		NÚMERO 78	COMPLEMENTO *****	
CEP 87.015-390	BAIRRO/DISTRITO ZONA 06	MUNICÍPIO MARINGÁ	UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO CENTRAL@CENTRALMGA.COM.BR		TELEFONE (44) 3302-1303		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/03/2020** às **16:08:42** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: SMAC DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 05.244.632/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:54:05 do dia 02/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/08/2020.

Código de controle da certidão: **F3DA.349A.A488.D905**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

16
✓



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

17
J

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021577687-46

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.244.632/0001-14**
Nome: **SMAC DISTRIBUIDORA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/06/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

18
J

Certidão Negativa de Débitos Nº 26161/2020

Certificamos, conforme requerido por **ANGELA SPERANDIO FRITZEN**, CPF/CNPJ nº **009.470.929-78**, para fins **DE LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de **SMAC DISTRIBUIDORA LTDA - ME**, CPF/CNPJ nº **05.244.632/0001-14**, situado(a) na cidade de Maringá.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Emitida em: **02/03/2020**

Válida até: **31/05/2020**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal nº 1500/2017

Código de Autenticação: **76B26.6E9D0.DBB008C1B1C25FF1795731**

Para verificar a autenticidade, consulte o site: www.maringa.pr.gov.br/aisetributosweb

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 05.244.632/0001-14**Razão Social:** SMAC DISTRIBUIDORA LTDA ME**Endereço:** R ALBERTO DE OLIVEIRA 78 / ZONA 06 / MARINGÁ / PR / 87015-390

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/02/2020 a 24/03/2020**Certificação Número:** 2020022400562287307341

Informação obtida em 02/03/2020 15:55:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SMAC DISTRIBUIDORA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.244.632/0001-14

Certidão nº: 5633619/2020

Expedição: 02/03/2020, às 15:56:35

Validade: 28/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SMAC DISTRIBUIDORA LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.244.632/0001-14**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ÁquaLuz®

POÇOS ARTESIANOS

G. OLIVEIRA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI

CNPJ: 21.586.333/0001-14

INSC. EST.: 90682813-82

FONE: (45) 3268-2593

RUA PARAGUAI, 1610, SALA 03, CENTRO

SANTA HELENA - PR

ORÇAMENTO

CLIENTE		PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGOINHAS		DATA	12/02/2020
ENDEREÇO		AV DR DAVI XAVIER DA SILVA		CIDADE	CONGOINHAS
CNPJ		75.825.828/0001-88		UF	PR
ITEM	QUANT	UN	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	8	br	Tubo FQ 165,10x5,00x6000 DN 150 DIN2440	939,00	7.512,00
2	2	unid	Flange 6 cega c/ 3 parafusos reforçada	63,00	126,00
3	2	bald	Oleo Hammer p/ martelo solúvel e biodegradavel 18kg	530,00	1.060,00
4					-
5					-
6					-
7					-
TOTAL					8.698,00
FRETE		FOB (Por conta do comprador)			
FORMA PGTO		A vista - Antecipado			

G. OLIVEIRA COM DE MAT DE CONST EIRELI

21.586.333/0001-14

G. OLIVEIRA COMÉRCIO
DE MATERIAIS
DE CONSTRUÇÃO EIRELI

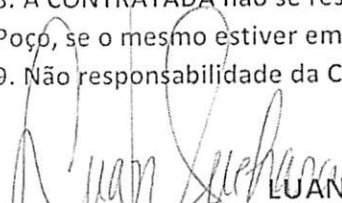
Rua Paraguai, 1610 - SI 03 - Centro
85.892-000 - Santa Helena - PR



	ORÇAMENTO DE MANUTENÇÃO		Data: 13/02/2020 Nº 00048		
EMPRESA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS	CIDADE	CONGONHINHAS/PR		
CPF/CNPJ	75.825.828/000-18	RG/I.E.			
ENDEREÇO	Av. São Paulo, 599	BAIRRO			
CEP	86320-000	RESP.	Marcelo		
FONE	(43) 3554-1212 - (43)98425-5717	CPF:			
CEL		EMAIL	assessor.pmc@gmail.com		
OBRA	Banco da Terra				
DESCRIÇÃO DE SERVIÇO		UNID	QNTD	VALOR (u)	PREÇO TOTAL
Transporte	técnico para entrega de materiais	UNID	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
		VALOR DE SERVIÇO			R\$ 1.000,00
DESCRIÇÃO DE MATERIAL		UNID	QNTD	VALOR (u)	PREÇO TOTAL
Revestimento DIN 2440 6" X 6000 mm - NCM: 73063000		BRS	8	R\$ 892,00	R\$ 7.136,00
CAPA FEMEA STD DN 2440 6" POLEGADAS -NCM: 72169100		PEÇAS	2	R\$ 96,00	R\$ 192,00
ÓLEO SOLUVEL EM ÁGUA 20 LITROS - NCM: 34021190		L	2	R\$ 560,00	R\$ 1.120,00
		VALOR DE MATERIAL			R\$ 8.448,00
		VALOR TOTAL			R\$ 9.448,00

CONDIÇÕES GERAIS:

1. Validade da Proposta: 30 dias
2. Prazo para início: 3 dias
3. Prazo de entrega: 3 dias
4. Condições de Pagamento: Ordem de Serviço / Faturamento 30 dias
5. Forma de Pagamento: Nota Fiscal e Boleto Bancário
6. Garantia: 1 ano de garantia por defeito de Fabrica da Marca.
7. Acesso ao local do Poço é de responsabilidade do CONTRATANTE.
8. A CONTRATADA não se responsabiliza em caso de rompimento de luvas, roscas ou tubos já existentes no Poço, se o mesmo estiver em condições precárias devido ser muito antigo.
9. Não responsabilidade da CONTRATADA se o Poço já existente não ter água.


LUAN SUEHARA
PERFUGEL PERFURAÇÕES GEOLOGICAS LTDA
Depto de Assistência Técnica
Fone: (41)3356-2516 / (41)99254-3720

Autorizo(amos) a execução dos serviços e o fornecimento de materiais acima discriminados de acordo com o contrato.

02.765.312/0001-11
INSC.: EST.: 90183913-14
INSC. MUN.: 07020372277-7
PERFUGEL Perfurações Geológicas Ltda
RUA ALFERES MARCÍLIO MACHADO Nº 600
TINGUI - CEP: 82600-140
CURITIBA - PR

Rua Alferes Marcílio Machado, 600 | Tinguí | 82600-140 | Curitiba | PR | Fone: 41 3356-2516 |
CNPJ 02.765.312/0001-11 | perfugel.com.br | www.perfugel.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

COTAÇÃO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA PERFURAÇÃO
DOS POÇOS ARTESIANOS.

Item	Descrição dos Materiais	Unid	Qtde	Unit /R\$.	Total/R\$.
03	CIMENTO 50 KG	Saco	08	18.90	56,70
04	AREIA MÉDIA LAVADA	Metro	04	79.00	316.00
05	PEDRA BRITA	Metro	04	69.00	276.00
TOTAL R\$.					648.70

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS.

Congonhinhas, 05 de março de 2020.

34.142.452/0001-40

FRANCISCO ADIL DE
OLIVEIRA E CIA LTDA - EPP

AVENIDA JOSÉ DE SOUZA, 1130 - CENTRO

CEP: 86310-000

NOVA FÁTIMA - PARANÁ

CONTRATO SOCIAL – FOLHA 01
FRANCISCO ADIL DE OLIVEIRA E CIA LTDA

FRANCISCO ADIL DE OLIVEIRA, brasileiro, maior, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em Tapira - PR, em 04.10.1961, empresário, CPF nº 051.524.778-23, portador da Carteira de Identidade Civil RG. nº 3.578.822-0 – SSP/PR, residente e domiciliado em Nova Fátima, Estado do Paraná, à Av. José de Souza, 720, Centro, CEP 86310-000 e **BRUNO DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior, solteiro, nascido em Ourinhos - SP, em 07.09.1990, empresário, CPF nº 068.584.339-45, portador da Carteira de Identidade Civil RG. nº 9.221.580-6 – SSP/PR, residente e domiciliado em Nova Fátima, Estado do Paraná, à rua Projetada A, s/n, Quadra 5, Lote 31, Vila Rural, CEP 86310-000, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, constituem entre si uma **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob o nome empresarial de **FRANCISCO ADIL DE OLIVEIRA E CIA LTDA** e terá sede e domicílio em Nova Fátima, Paraná, à Av. José de Souza, 1130, Centro, CEP 86310-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto da sociedade será a exploração dos ramos de comércio varejista de materiais de construção; comércio varejista de material elétrico; comércio varejista de materiais hidráulicos; comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; comércio varejista de móveis.

Segue...



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/07/2019 11:43 SOB Nº 41209086100.
PROTOCOLO: 194052150 DE 05/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903080099. NIRE: 41209086100.
FRANCISCO ADIL DE OLIVEIRA E CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 08/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

CONTRATO SOCIAL – FOLHA 02
FRANCISCO ADIL DE OLIVEIRA E CIA LTDA

CLÁUSULA TERCEIRA – O capital social, inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, no presente ato, no valor de R\$ 50.000,00 - (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 - (cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 - (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

	SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL
A)	FRANCISCO ADIL DE OLIVEIRA	49.500	R\$ 49.500,00
B)	BRUNO DE OLIVEIRA	500	R\$ 500,00
	TOTAL	50.000	R\$ 50.000,00

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades na data do registro do contrato social na Junta Comercial do Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUINTA - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade dos sócios é limitada à importância do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Novo Código Civil.

Segue...



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/07/2019 11:43 SOB Nº 41209086100.
PROTOCOLO: 194052150 DE 05/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903080099. NIRE: 41209086100.
FRANCISCO ADIL DE OLIVEIRA E CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 08/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

CONTRATO SOCIAL – FOLHA 03
FRANCISCO ADIL DE OLIVEIRA E CIA LTDA

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade ficará a cargo do sócio **FRANCISCO ADIL DE OLIVEIRA**, ao qual compete, privativa e individualmente, a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

CLÁUSULA OITAVA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Segue...



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/07/2019 11:43 SOB N° 41209086100.
PROTOCOLO: 194052150 DE 05/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903080099. NIRE: 41209086100.
FRANCISCO ADIL DE OLIVEIRA E CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 08/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

CONTRATO SOCIAL – FOLHA 04
FRANCISCO ADIL DE OLIVEIRA E CIA LTDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o foro de Nova Fátima – Pr, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os sócios declaram, sob as penas da lei, que a sociedade se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Segue...



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/07/2019 11:43 SOB Nº 41209086100.
PROTOCOLO: 194052150 DE 05/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903080099. NIRE: 41209086100.
FRANCISCO ADIL DE OLIVEIRA E CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL EISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 08/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

CONTRATO SOCIAL – FOLHA 05
FRANCISCO ADIL DE OLIVEIRA E CIA LTDA

E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em uma via devidamente rubricada pelos sócios, que se obrigam fielmente, por si e seus herdeiros, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Nova Fátima, 17 de junho de 2019.

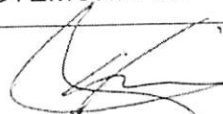
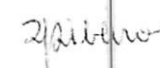

FRANCISCO ADIL DE OLIVEIRA

FIRMA RECONHECIDA


BRUNO DE OLIVEIRA

FIRMA RECONHECIDA

TESTEMUNHAS:

	
ROBERTO GARCIA RG. 461.790 – SSP/PR CPF 004.827.739-87	IVONE DE ARRUDA RIBEIRO RG. 7.195.503-6 – SSP/PR CPF 561.374.199-91

Tabelionato de Notas
Rua Orlando Clerebino Terra, nº 457 - Nova Fátima - PR
Tel: (43) 3552-1698 CEP 86.310-000
Selo Digital Nº D13pJ.e6MTN.b3ceh, Controle: X8w04nR2h
Consulte este selo em <http://www.funarcen.com.br>
RECONHEÇO por VERDADEIRA a(s) firma(s) de FRANCISCO ADIL DE OLIVEIRA e
BRUNO DE OLIVEIRA, Doufe Nova Fátima - Paraná, 29 de junho de 2019.

Em test. _____ Lida Verdade

Hiago Felipe Rocha Mendes - Escrivente Juramentado



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/07/2019 11:43 SOB Nº 41209086100.
PROTOCOLO: 194052150 DE 05/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903080099. NIRE: 41209086100.
FRANCISCO ADIL DE OLIVEIRA E CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 08/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.142.152/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/07/2019
NOME EMPRESARIAL FRANCISCO ADIL DE OLIVEIRA E CIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ADIL - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV JOSE DE SOUZA	NÚMERO 1130	COMPLEMENTO	
CEP 86.310-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NOVA FATIMA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRITORIOCENTRAL442@GMAIL.COM		TELEFONE (43) 3552-1484	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/07/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/07/2019 às 15:14:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Cadastro de Inscrições EstaduaisData/Hora Host CELEPAR
09/07/2019 - 15 17 03**Informações do Contribuinte**

Inscrição Estadual	90819712-74	Inscrição CNPJ	34.142.152/0001-40
Nome Empresarial	Francisco Adil de Oliveira e Cia Ltda		
Endereço	Av Jose de Souza, 1130. Centro 86310-000 - Nova Fatima - PR		
Telefone	(43)3552-1000		
E-mail	ESCRITORIOCENTRAL442@GMAIL.COM		
Atividade Econômica Principal	4744-0/99 - Comercio Varejista de Materiais de Construção em Geral		
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s)	4732-6/00 - Comercio Varejista de Lubrificantes 4742-3/00 - Comercio Varejista de Material Eletrico 4744-0/03 - Comercio Varejista de Materiais Hidraulicos 4751-2/01 - Comercio Varejista Especializado de Equipamentos e Suprimentos de Informatica 4753-9/00 - Comercio Varejista Especializado de Eletrodomesticos e Equipamentos de Audio e Video 4754-7/01 - Comercio Varejista de Moveis		
Características do Estabelecimento	Unidade Produtiva com Atividade no Local		
Formas de Atuação	Estabelecimento Fixo(Loja, Posto de Combustível, Etc)		
Início das Atividades	07/2019		
Código SRP Atual:	1.1011.112 - Desde 07/2019		
Situação Cadastral Atual:	Ativo - Desde 07/2019		
Regime Pagamento Atual:	1011.112 - Regime Normal / Normal - Dia 12 do Mes+1 - Desde 07/2019		
SPED (EFD, NF-e, CT-e, NFC-e):	Maiores informações clique aqui		



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FRANCISCO ADIL DE OLIVEIRA E CIA LTDA
CNPJ: 34.142.152/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:50:06 do dia 14/03/2020 <hora e data de Brasília>

Válida até 10/09/2020.

Código de controle da certidão: **2D9F.DD43.1962.7677**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

32
✓

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021697642-14

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **34.142.152/0001-40**

Nome: **FRANCISCO ADIL DE OLIVEIRA E CIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/07/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

33
V
Data: 05/03/2020 13h50min

Número
568

Validade
03/06/2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

FRANCISCO ADIL DE OLIVEIRA E CIA LTDA CNPJ: 34.142.152/0001-40

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

DDA1NVB41RV40401

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.novafatima.pr.gov.br>

Nova Fátima (PR), 05 de Março de 2020

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.142.152/0001-40

Razão Social: FRANCISCO ADIL DE OLIVEIRA E CIA LTDA

Endereço: AV JOSE DE SOUZA 1130 / CENTRO / NOVA FATIMA / PR / 86310-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/03/2020 a 31/03/2020

Certificação Número: 2020030204165302722901

Informação obtida em 24/03/2020 07:44:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FRANCISCO ADIL DE OLIVEIRA E CIA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 34.142.152/0001-40

Certidão nº: 7158888/2020

Expedição: 24/03/2020, às 15:34:35

Validade: 19/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FRANCISCO ADIL DE OLIVEIRA E CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.142.152/0001-40**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

COTAÇÃO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA PERFURAÇÃO
DOS POÇOS ARTESIANOS.

Item	Descrição dos Materiais	Unid	Qtde	Unit /R\$.	Total/R\$.
03	CIMENTO 50 KG	Saco	08	22.90	183.20
04	AREIA MÉDIA LAVADA	Metro	04	89.00	356.00
05	PEDRA BRITA	Metro	04	66.00	264.00
TOTAL R\$.					803.20

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS.

Congonhinhas, 05 de março de 2020

05.686.462/0001-28

AMILTON MADOENHO

Avenida Manoel Ribas, 318
Centro Cep 86.320-000
Congonhinhas - Paraná

EMPRESA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

COTAÇÃO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA PERFURAÇÃO
DOS POÇOS ARTESIANOS.

Item	Descrição dos Materiais	Unid	Qtde	Unit /R\$.	Total/R\$.
03	CIMENTO 50 KG	Saco	08	23.30	186.40
04	AREIA MÉDIA LAVADA	Metro	04	98.00	392.00
05	PEDRA BRITA	Metro	04	70.00	280.00
TOTAL R\$.					858.40

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS.

Congonhinhas, 05 de Março de 2020.

21.056.278/0001-50

CASA NOVA MATERIAL DE
CONSTRUÇÃO - EIRELI - ME

Pc. Nossa Senhora Aparecida, 191
Centro - CEP 86.720-000
Congonhinhas - PR

EMPRESA



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

38
✓

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Introdução

Este documento apresenta o estudo técnico preliminar, no qual será expressa a viabilidade e a necessidade do fornecimento de materiais para perfuração dos poços artesanais no município, bem como apresentará os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de modo à melhor atender as necessidades e o correto planejamento para suprir as demandas.

Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a contratação de empresa para o fornecimento de materiais para perfuração dos poços artesanais no município nas localidades dos municípios, Crédito Fundiário Santa Marta e Santa Maria do Rio do Peixe.

Normativas que regem a matéria

- Lei Orgânica do Município de Congonhinhas.
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- Instrução normativa nº 1/2010- SLTI/MPOG, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta.
- Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017.
- Decreto nº 7.746/2012 institui critérios, práticas e diretrizes para promoção de desenvolvimento nacional sustentável, nas contratações realizadas pela administração pública federal.

§ 3



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

39
v

- Programa Água no Campo - Poços Artesianos, o qual é realizado um convênio entre os municípios e/ou entidades da administração pública direta e indireta, tendo como objeto a execução de obras de perfuração de poços artesianos nas comunidades rurais dos municípios paranaenses, instituído em 2014 com a finalidade de promover a aplicação de recursos estaduais em obras de abastecimento de água, facilitando à população do Estado do Paraná o acesso à água para uso humano e animal, através da construção de poços artesianos nas comunidades rurais dos municípios paranaenses.

Análises de contratações anteriores

- A presente compra dos materiais para perfuração dos poços artesianos, é essencial para a população, haja visto que em anos anteriores não teve contratações de tal natureza, em considerações a escassez hídricas ocasionadas pela seca que atingiu a região recentemente, ocasionando assim, uma redução da qualidade de vida, visando o correto desenvolvimento da população, e o abastecimento necessário nas diversas áreas abrangidas como: da agricultura familiar, na pecuária, entre outras.

Justificativa da necessidade da contratação

- É de suma Importância que seja realizada a compra do material descrito abaixo, para a realização da perfuração dos poços artesianos. Sendo que os mesmos deverão estar disponíveis no momento da execução da obra, uma vez que, na ausência deste, não será possível a execução do objeto conveniado através do Programa: Água no campo.

Referência a outros instrumentos de planejamento

A contratação pretendida compõe o planejamento para o ano em questão, visando suprir as necessidades. Assim, em consonância com as exigências

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

40
✓

estabelecidas para tal, desde sua fase inicial até sua homologação. Dentre outras referências as instruções normativas, leis e outras orientações.

Com base previstas tanto em Lei Orgânica Municipal, previstas e salientada para uma maior qualidade de vida da população. Na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, sendo estabelecida como uma das prioridades a promoção do desenvolvimento sustentável, o qual o referido objeto do contrato visa suprir as necessidades apresentadas pelo presente estudo. E ainda na presente lei em questão, a autorização para o Município assinar convênios com o Governo federal ou Estadual, para obras e serviços, o qual foi realizado o estudo para perfuração dos poços, e os materiais precisam estar disponíveis no momento de execução da obra.

Requisitos da contratação:

Os requisitos estabelecidos para suprir as necessidades, como referência o descritivo a seguir, que o fornecimento dos materiais para perfuração dos poços artesianos, visa suprir escassez de água no Município, por meio dessa pretendida dispensa de licitação, visando uma celeridade de todo o processo.

O prazo de entrega dos produtos e o fornecimento dos materiais será 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da secretaria, de acordo com os pedidos, que serão feitos pela Secretaria de Saneamento, com local a ser entregue informado no momento da solicitação, em que a responsável pela fiscalização da pretendida contratação, será servidora Flávia Miquelino, agente administrativo.

O presente contrato de fornecimento de matérias para perfuração dos poços artesianos, terá a duração até 90 (noventa) dias de vigência contratual.

Referente aos critérios de sustentabilidade, em consonância ao Decreto nº 7.746/2012, incluindo a referida compor do presente estudo técnico, entre as diretrizes de sustentabilidade, expresso no artigo 4º, inciso VII, cuja sua

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

redação é: origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

Estimativa das Quantidades

O documento que formaliza a demanda em questão foi definido pelos membros do convênio, em que a execução da obra cabe ao Diretoria de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos, do Instituto Água e Terra, e em contrapartida, cabe ao requerente a aquisição dos materiais necessários para a perfuração dos poços artesianos, neste caso o Município de Congonhinhas.

Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo e solução a contratar

Diversas empresas podem fornecer os produtos, por se tratar de objetos que não são exclusivos no mercado e de ampla concorrência, sendo o objeto comum, o qual pode ser facilmente encontrado, não possuindo restrições limitantes de mercado para os referidos produtos. O qual a contratação por lote, visa atender as especificidades dos itens em questão.

Estimativas de preços ou preços referenciais

Em decorrência da Modalidade ser por Dispensa de Licitação, pelo seu caráter de urgência para execução da obra, as estimativas de preços aqui atribuídas foram realizadas nos valores de mercado para os itens elencados, com cotações em empresas pertinentes do ramo. Assim, o valor estabelecido como referência para a licitação dos mesmos, é atribuído com base no conglomerado dos orçamentos repassados, usando o menor valor de cada item entre eles para posterior contratação.

91
J

A. 
F



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

LOTE 01

Item	Descrição	und	qtd	Empresa 01 Valor Unitário R\$	Empresa 02 Valor Unitário R\$	Empresa 03 Valor Unitário R\$
01	Revestimento STD DIN 2440 de 6,00MX6,5' Polegadas com parede de 5mm (Tipo aço preto)		08	750,00	892,00	939,00
02	Cap Fêmea STD DIN 2440 de 6' polegadas		02	50,00	96,00	63,00
03	Óleo solúvel e água de origem vegetal e biodegradável para perfuração de poço artesiano		02	425,00	560,00	530,00

- Empresa 01: SMAC DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 05.244.632/0001-14
- Empresa 02: PERFUGEL PERFURAÇÕES GEOLOGIAS LTDA
CNPJ: 02.765.312/0001-11
- Empresa 03: G. OLIVEIRA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE MATERIAIS
DE CONSTRUÇÃO EIRELI
CNPJ:21.586.333/0001-14

42
J

2 3
8



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

LOTE 02:

Item	Descrição	und	qtd	Empresa 01 Valor Unitário R\$	Empresa 02 Valor Unitário R\$	Empresa 03 Valor Unitário R\$
04	Cimento 50 kg	Saco	08	18,90	23,30	22,90
05	Areia Média lavada	Metro	04	79,00	98,00	89,00
06	Pedra Brita	Metro	04	69,00	70,00	66,00

- Empresa 01: FRANCISCO ADIL DE OLIVEIRA E CIA LTDA- EPP
CNPJ: 34.142.152/0001-40
- Empresa 02: CASA NOVA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO- EIRELI- ME
CNPJ: 21.056.278/0001-50
- Empresa 03: AMILTON MADOENHO
CNPJ: 05.686.462/0001-28

O valor a ser considerado para o termo de referência, é o menor valor apresentado entre os orçamentos, com empresas pertinentes do ramo.

Justificativa para o parcelamento ou não da solução:

A presente contratação dos referidos materiais aqui descritos, de acordo com seu caráter de urgência para tal procedimento, justifica-se na necessidade da

43
C

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

disponibilidade dos materiais de construção, no momento de execução da obra, assim sendo não ocorrendo a necessidade de um parcelamento dos objetos.

Visando o atendimento das necessidades da população, a execução das obras a serem realizadas demandam um curto espaço de tempo, diante do exposto a compra dos referidos materiais são essenciais para o andamento dos projetos, bem como sua execução.

Assim sendo, o auferido como critério de contratação não restringe a competitividade para o fornecimento dos mesmos, pois nenhuns dos objetos são restritos, assim, o que visamos dessa maneira, é o melhor gerenciamento e fiscalização da contratação, sem uma fracionariedade.

Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis

A finalidade principal de toda a demanda contratada tem por benefício direto, amenizar a escassez hídrica, e tendo em vista o fornecimento de água de boa qualidade para as demandas, no intuito de proporcionar uma maior qualidade de vida para as comunidades. E dentre os benefícios, percorre tanto a área da saúde, o correto desenvolvimento das futuras gerações, bem como para a sobrevivência dos mesmos, cujo resultados atendem também as necessidades para uma agricultura familiar, a pecuária dos locais abrangidos.

Todo o planejamento de uma gestão, tem por base atingir uma previsibilidade, com inúmeros benefícios tanto para o município quanto para a população, através da mesma. Sendo os gastos desnecessários evitados, com a compra dos referidos materiais, aplicando da melhor forma e com o gerenciamento e fiscalização que a mesma precisa, desde sua fase licitatória, até sua execução.

49
C

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Declaração de viabilidade ou não da contratação:

O planejamento existente na administração é essencial tanto para a população em questão, bem como para o próprio município, o qual visa atender os seus deveres perante os mesmos, contribuindo assim para uma maior qualidade de vida, cujo intuito principal é a correta aplicação dos recursos para o maior atendimento das necessidades municipais, bem como a prestação de serviços com notória qualidade. Assim sendo é extremamente viável perante o objeto do referido contrato, pontuado por meio desse estudo técnico e evidenciado pela necessidade da população.

A compra em questão é de suma importância para atender as demandas existentes, com intuito de prezar sempre por um planejamento, em que juntamente com o Governo Estadual, por meio de Convênios para os Municípios, almeja proporcionar obras e solucionar algumas dificuldades presentes na realidade da população.

Izabella Almeida A. de Oliveira

Chefe da Divisão de Administração Geral

Chelse Marcolino Simões

Agente Administrativo

Samuel Lemos Goes

Agente Administrativo

Flávia Miquelino

Agente Administrativo



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

46
J

TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Saúde

DO OBJETO

1.1 Constitui objeto a contratação de empresa para o fornecimento de materiais para perfuração dos poços artesanais no município nas localidades dos municípios, Crédito Fundiário Santa Marta e Santa Maria do Rio do Peixe.

LOTE 01

Item	Descrição	Und	Qtd	Empresa 01 Valor Unitário R\$
01	Revestimento STD DIN 2440 de 6,00MX6,5' Polegadas com parede de 5mm (Tipo aço preto)	Brs	08	750,00
02	Cap Fêmea STD DIN 2440 de 6' polegadas	Peças	02	50,00
03	Óleo solúvel e água de origem vegetal e biodegradável para perfuração de poço artesiano	L	02	425,00
Total				R\$ 6.950,00

- Empresa 01: SMAC DISTRIBUIDORA LTDA
- CNPJ: 05.244.632/0001-14, a qual apresentou o menor valor para a contratação;
- O custo total da contratação do lote 01 é de R\$6.950,00 (Seis e novecentos e cinquenta).

9.



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

LOTE 02:

Item	Descrição	Und	Qtd	Empresa 01 Valor Unitário R\$
04	Cimento 50 kg	Saco	08	18,90
05	Areia Média lavada	Metro	04	79,00
06	Pedra Brita	Metro	04	69,00
Total				R\$ 648,70

- Empresa 01: FRANCISCO ADIL DE OLIVEIRA E CIA LTDA- EPP
CNPJ: 34.142.152/0001-40, a qual apresentou o menor valor para a contratação;
- O custo total da contratação do lote 02 é de R\$ 648,70 (Seiscentos e quarenta e oito reais e setenta centavos).

1.2. O custo total da contratação dos lotes acima é de R\$ 7.598,70 (Sete mil e quinhentos e noventa e oito e setenta centavos).

1.3. O presente contrato de fornecimento de matérias de construção para perfuração dos poços artesianos, terá a duração até 90 (noventa) dias de vigência contratual

JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- É de suma Importância que seja realizada a compra do material descrito abaixo, para a realização da perfuração dos poços artesianos. Sendo que os mesmos deverão estar disponíveis no momento da execução da obra, uma vez que, na ausência deste, não será possível a execução do objeto conveniado através do Programa: Água no campo.

CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 1.4. Com base nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, o objeto da referida contratação classifica-se como de bens comuns.



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

98
C

1.5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

1.5.1 O prazo de entrega dos produtos e o fornecimento dos materiais será 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação, de acordo com os pedidos, que serão feitos pela Secretaria de Saneamento, com a indicação do local a ser entregue no momento da solicitação.

1.5.2. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

1.5.3 A aceitação ou não do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

1.6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1.6.1. São obrigações da Contratante:

1.6.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

1.6.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

1.6.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido;

1.6.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

1.6.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.8. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

2



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

49
C

1.8.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e validade*;

1.8.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

1.8.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

1.8.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

1.8.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.8.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

1.8.7. Atender, os critérios de sustentabilidade, no caso em questão, referindo-se a destinação final dos resíduos bem como das embalagens vazias, as quais deverão ter sua destinação final com a legislação vigente ficando a critério da Administração o acompanhamento e fiscalização das mesmas, obrigando a contratada fornecer todas informações necessárias para verificação da prática.

DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

1.9. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

2



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

50/7

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

1.10. Nos termos do art. 67, Lei nº 8.666, de 1993, fica designado o representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, a agente administrativo, Flávia Miquelino, o qual anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados

1.11. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.12. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DO PAGAMENTO

1.13. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pela Secretaria solicitante através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

1.13.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

1.14. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

1.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.15.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

A



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

51
C

1.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

1.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

1.18. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

1.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

1.20. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

1.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

1.22. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

1.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

2. 10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

52

2.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.8.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado a apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

DO REAJUSTE

2.10. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

2.11. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

2.11.2. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

2.11.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;

2.11.4. falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.11.5. comportar-se de modo inidôneo;

Ⓟ



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

53
✓

2.11.6. cometer fraude fiscal;

2.12. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.12.2. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

2.12.3. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2.12.4. multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de execução.

2.12.5. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

2.12.6. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

2.12.7. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

2.12.7.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

2.12.8. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

2.13. As sanções previstas nos subitens 2.12.1, 2.12.5, 2.12.6 e 2.12.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

2.14. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

2.14.2. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

2.14.3. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

34
✓

- 2.14.4. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 2.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 2.16. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 2.16.2. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber do CONTRATANTE. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- 2.17. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, O Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 2.18. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 2.19. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 2.20. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública municipal nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 2.21. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública municipal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

2.22. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

1.1. O custo total da contratação do lote 01 é de R\$ 6.950,00 (Seis e novecentos e cinquenta).

1.2. O custo total da contratação do lote 02 é de R\$ 648,70 (Seiscentos e quarenta e oito reais e setenta centavos).

1.3. O custo total da contratação dos lotes acima é de R\$ 7.598,70 (Sete mil e quinhentos e noventa e oito e setenta centavos).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

2.23.

11- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

UNIDADE: 01 DIVISÃO DE SANEAMENTO

FUNCIONAL: 10.511.0037.2.076 MANUTENÇÃO DO SETOR DE SANEAMENTO

522- 3.3.90.30.00.00.00 1000 MATERIAL DE CONSUMO

R\$ 7.598,70 (Sete mil e quinhentos e noventa e oito e setenta centavos).

Congonhinhas, 16 de Março de 2020.

Izabella Almeida A. de Oliveira
Chefe da Divisão de Administração Geral



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

PROTOCOLO Nº 045/2020

AUTORIZAÇÃO

Diante da solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Saúde, através Memorando nº 003/2020, e demais documentos pertinentes, após cumpridas as formalidades legais, **AUTORIZO** a contratação pretendida, **DETERMINANDO** à:

- 1-Divisão de Licitação para que informe a modalidade e o respectivo número sequencial do Instrumento.
- 2-Contadoria Municipal para indicação de recursos de ordem orçamentária, financeira e demais exigências da LRF, para fazer face à despesa pretendida
- 3- Comissão Permanente de Licitação, para apresentar justificativa com relação a Dispensa de Licitação;
- 4- Assessoria Jurídica, para parecer fundamentado sobre a Dispensa de Licitação e Minuta Contratual.

Em, 26 de março de 2020.


Valdimir Aparecido de Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

DIVISÃO DE LICITAÇÃO ASSUNTO: PROCESSO LICITATÓRIO

Atendendo a determinação retro do Senhor Prefeito Municipal, nesta data, informamos que para a contratação pleiteada inicialmente, foi instaurado o **Processo sob nº 011/2020**, cujo procedimento, será na modalidade de **Dispensa de Licitação nº 003/2020**.

Em: 26 de março de 2020.


Wallace José Teluski
Chefe da Divisão de Licitação
Portaria nº 049/2018



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88

Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas - Paraná

58
J

CERTIDÃO N.º 11 - 2020
EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo: Solicitação para fornecimento de materiais para perfuração de poços artesanais do município.

Eu, Silas Renan de Oliveira, Contador do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, portador do CPF 405.841.068-07, consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do artigo 14 da Lei 8.666/93 e 60 da Lei nº 4.320/64, CERTIFICO, para os devidos fins de provas que despesas do referido processo, encontra-se devidamente compatível com o orçamento geral do município do exercício de 2020, abaixo especificado:

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

02 DIVISÃO DE SANEAMENTO

10.511.0037.2.076 Manutenção do Setor de Saneamento

522	3.3.90.30.00.00.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 70.000,00
-----	-----------------------	------	---------------------	---------------

A emissão do Decreto de Suplementação só ocorre quando emitido o documento de empenho. Assim, alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação. Por ser verdade, firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Congonhinhas, 26 de março de 2020.

SILAS RENAN DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC 013356/O-2



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

PROCESSO Nº 011/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

JUSTIFICATIVA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Tendo em vista o Processo em pauta, a solicitação pretendida pela Secretaria Municipal de Saúde, constatamos o seguinte:

Conforme consta no Processo em pauta, foram anexados 03 (três) Cotações de Preços de empresas pertinentes ao ramo e a empresa **SMAC DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ nº 05.244.632/0001-14, com sede na Rua Alberto de Oliveira, nº 78, Zona 06, na cidade de Maringá/PR e **FRANCISCO ADIL DE OLIVEIRA E CIA LTDA**, CNPJ nº 34.142.152/0001-40, com sede na Av. José de Souza, nº 1130, Centro, na cidade de Nova Fátima/PR, apresentaram orçamento com menor preço e condições compatíveis com o praticado no mercado e documentação de acordo com a legislação vigente.

Desta forma, submetemos o processo em pauta à Assessoria Jurídica para que se manifeste sobre a legalidade do ato para a contratação com Dispensa de Licitação, junto a Empresa supra, nos termos do Inciso II do Artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, atualizada pelo Decreto nº 9.412/18.

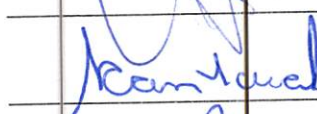
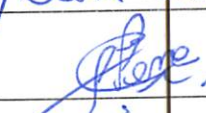
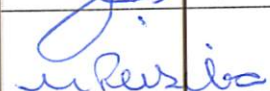
Congonhinhas, 27 de março de 2020.

Wallace José Teluski (Presidente)

Ana Lucia Cantóia (Membro)

Jeferson do Nascimento Pena (Membro)

Marli dos Reis Silva (Membro)



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 045/2020

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações Modalidades Concorrência, Tomada de Preços, Convites, Dispensas de Licitações, Inexigibilidades e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2020.

Presidente da CPL e Pregoeiro

Wallace José Teluski-RG nº 7.542.237-1-PR e CPF/MF nº 045.614.609-18

Membros da CPL e Equipe de Apoio

Ana Lucia Cantóia-RG nº 4.410.362-1-PR e CPF/MF nº 667.938.749-34

Jeferson do Nascimento Pena-RG nº 12.420.313-9-PR e CPF/MF nº 079.997.029-86

Marli dos Reis Silva-RG nº 5.563.622-2-PR e CPF/MF nº 786.358.299-72

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 021/2020.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 18 de março de 2020.


VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MINUTA



62

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
E A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Valdinei Aparecido de Oliveira**, inscrito no CPF/MF sob nº 786.358.709-30, portador da cédula de identidade RG nº 5.187.375-0-SSP/PR, residente e domiciliado na Estrada do São Benedito, Sítio Santa Helena, neste Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº sediado(a) na em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº expedida pela(o) e CPF nº tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº/20....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



63
C

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até (.....) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos dos órgãos de controle e fiscalização para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de



64
✓

contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



65

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O prazo de entrega dos bens é de dias, contados do(a), em remessa (única ou parcelada), no seguinte endereço

8.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a (.....) (dias ou meses ou anos), ou a (metade, um terço, dois terços, etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante.

8.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de(.....) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo e na proposta.

8.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de (...) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de(.....) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



66
c

9.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

10.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

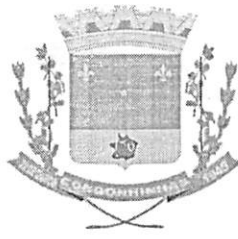
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

11.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;



67
✓

11.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. cometer fraude fiscal;

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6. impedimento de licitar e contratar com o Município de Congonhinhas pelo prazo de até cinco anos;

12.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Termo.

12.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.5, 12.2.6 e 12.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:



12.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

12.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



69

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS.

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



70
C/

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. É eleito o Foro da para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

..... de de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



71
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

CNPJ nº 75.825.828/0001-88

Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266 – Centro – Congonhinhas/PR

PARECER JURIDICO

Solicitante: Secretária Municipal de Saúde

Processo nº 011 de 26/03/2020/ dispensa 003/2020

Objeto: **Aquisição de Materiais construção para perfuração de poços artesianos.**

I – HISTÓRICO:

O Departamento de licitação solicitou parecer jurídico nos autos de Processo de Dispensa de Licitação sob nº 003 de 26/03/2020, cujo objeto é a aquisição de **Materiais construção para perfuração de poços artesianos.**

É o que passo a fazer, sob o prisma estritamente jurídico, ressaltando que o parecer apreciará o processo em si, ficando a cargo do Sr. Secretário a decisão e conveniência de contratar ou não o objeto pretendido.

II - DO DIREITO:

No caso em análise, entendo que o vínculo que se pretende formar, com estipulação de obrigações recíprocas, deverá ser efetivado através de um contrato administrativo:

Sobre este assunto, ensina o mestre Carvalho Filho:

"De forma simples, porém, pode-se conceituar o contrato administrativo como o ajuste firmado entre a Administração Pública e particular, regulado basicamente pelo direito público, e tem como objeto uma atividade que, de alguma forma, traduza interesse público."

A contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos, deverá ser precedida, em regra, pela licitação. É o que estabelece o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, bem como o artigo 2º da Lei Federal n.º 8.666/93.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

CNPJ nº 75.825.828/0001-88

Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266 – Centro – Congonhinhas/PR

O mestre Cretella Júnior versa sobre a licitação:

"Licitação, no Direito Público brasileiro atual, a partir de 1967, tem o sentido preciso e técnico de procedimento administrativo preliminar complexo, a que recorre a Administração quando, desejando celebrar contrato com o particular, referente a compras, vendas, obras, trabalhos ou serviços, seleciona, entre várias propostas, a que melhor atende ao interesse público, baseando-se para tanto em critério objetivo, fixado de antemão, em edital, a que se deu ampla publicidade".

Sucintamente, Hely Lopes Meirelles[3] a definiu:

"Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse".

A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo. Neste sentido, as lições do renomado Jessé Torres Pereira Júnior:

"As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal, Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim

72
b



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

CNPJ nº 75.825.828/0001-88

Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266 – Centro – Congonhinhas/PR

regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade".

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre **Marçal Justen Filho**, "os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".

O mestre **Marçal Justen Filho** versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação:

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

Para a professora **Vera Lúcia Machado**:

"a dispensa é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela exigência de vários particulares que poderiam oferta o bem ou serviço."

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

O professor **Marçal Justen Filho** assim trata do tema proposto, versando sobre a ligação da dispensa da licitação com o princípio



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

CNPJ nº 75.825.828/0001-88

Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266 – Centro – Congonhinhas/PR

constitucional do interesse público, sendo aplicável na contratação de "in verbis"

"... Não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos".

Sendo o fim da licitação a escolha da proposta mais vantajosa, deve o administrador estar incumbido de honestidade ao cuidar coisa pública, não dispendendo, ao seu talante, recursos desnecessários. Relaciona-se com o princípio da moralidade bem como com o da eficiência, este inserido no texto constitucional pela Emenda n.º 19/98.

Sendo o fim da licitação a escolha da proposta mais vantajosa, deve o administrador estar incumbido de honestidade ao cuidar coisa pública, não dispendendo, ao seu talante, recursos desnecessários. Relaciona-se com o princípio da moralidade bem como com o da eficiência, este inserido no texto constitucional pela Emenda n.º 19/98.

No caso em tela a pretensão é a aquisição de materiais de construção específico para perfuração de poços artesianos.

Do que dispõe a Lei 8666/93 sobre o tema:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Segue dispondo o § 1º:

§ 1º Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas.

24
2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

CNPJ nº 75.825.828/0001-88

Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266 – Centro – Congonhinhas/PR

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107 de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

No presente caso o pedido de dispensa devidamente enquadra-se dentro do que dispõe o inciso II do art. 24 da Lei 8666/93, pois, no bojo do processo verifica-se que foram feitas três cotações sob a responsabilidade do Ilmo. Sr. Secretário.

De acordo com as propostas constante dos autos a empresa SMAC DISTRIBUIDORA LTDA apresentou a melhor proposta, sendo o valor proposto de R\$ 6.950,00 (SEIS MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS), apurados na soma da cotação de preços apresentado pela empresa anexa aos autos, sendo a empresa que apresentou a melhor proposta, havendo amparo legal no limite dispensável previsto na Lei 8666/93, entendemos possível firmar contrato com a empresa em questão, sendo nesse sentido nosso parecer no que concerne a legalidade favorável a contratação.

DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL.

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

CNPJ nº 75.825.828/0001-88

Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266 – Centro – Congonhinhas/PR

- b.1) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União;
- b.2) Certidão de Quitação de Tributos e contribuições Federais.
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**:
- c.1) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições;
- d) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**CND-INSS**) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF-FGTS**).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Verifica-se a existência de dotação orçamentária para a contratação, consta estudo técnico preliminar favorável a contratação, restando apto a prosseguir o feito.

CONCLUSÃO:

Diante de todas essas razões concluímos que a dispensa deseja é viável, opinando nos termos e razões acima supramencionadas pelo deferimento da pretensão, não havendo nada a se opor, salientando que o parecer foi exalado de acordo com os documentos que nos foi apresentado até o momento, ressaltando assim omissões.

Nada mais, este é o parecer.

Congonhinhas, 27 de março de 2020.

Edmildo Fernandes
OAB/Pr 26.616



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 011/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

Tendo em vista o processo supra, o embasamento legal no Parecer Jurídico, opinando favoravelmente à contratação com Dispensa de Licitação e a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, **RATIFICO**, nos termos do Inciso II, Artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e § 1º, Inciso II, alínea "a", do Decreto nº 9.412/2018, o procedimento em pauta e **ADJUDICO** a contratação para aquisição de materiais de construção para perfuração de poços artesianos no Município junto as Empresas **SMAC DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ nº 05.244.632/0001-14, com sede na Rua Alberto de Oliveira, nº 78, Zona 06, na cidade de Maringá/PR, no lote 01, itens 01, 02 e 03, totalizando o valor de R\$.6.950,00 (seis mil novecentos e cinquenta reais) e **FRANCISCO ADIL DE OLIVEIRA E CIA LTDA**, CNPJ nº 34.142.152/0001-40, com sede na Av. José de Souza, nº 1130, Centro, na cidade de Nova Fátima/PR, no lote 02, itens 04, 05 e 06, totalizando o valor de R\$.743,20 (setecentos e quarenta e três reais e vinte centavos), ambos com prazo de entrega de 05 (cinco) dias úteis, com pagamento em até 10 (dez) dias úteis contados da entrega, vez que, o Processo se encontra devidamente instruído.

Congonhinhas, 31 de março de 2020.


Valdimir Aparecido de Oliveira
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

3º TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS E A ENTIDADE LAR SAGRADA FAMÍLIA

Pelo presente Termo Aditivo de valor do Convênio, as partes adiante declaradas, **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.825.028/0001-88, com sede na Avenida Dr. Dau Xavier da Silva, nº 266, na cidade de Congonhinhas - Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Sr. **VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 736.356.709-30 residente e domiciliado no Patrimônio Nossa Senhora do Carmo, nesta cidade de Congonhinhas - Paraná, doravante designado simplesmente, e de outro lado a Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos **LAR SAGRADA FAMÍLIA**, inscrita no CNPJ sob nº 73.415.736/0001-38, com sede na Rua Denzil Karasch, 880, Jardim Amaporã, CEP 86.812-600, na cidade de Apucarana - Paraná, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **MAURICIO KAWASKI DE PAULA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob nº 3.454.833-9, inscrita no CNPJ sob nº 811.201.339-24, portador do RG nº 3.404.833-9/SSP-PR, de agora em diante chamada de **CONSORCIO**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo de Convênio, regulado pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR

Fica aditivado por um período de (doze) meses em R\$ 11.976,00 (onze mil novecentos e setenta e seis reais) o valor do convênio mediante interesse das partes e manutenção de repasse com objetivo de garantir atendimento integral no serviço de acolhimento institucional na modalidade Abordo Institucional, para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social no valor de R\$ 996,00 (novecentos e noventa e seis reais) mensais por cada criança, conforme previsto na cláusula 16.3 do Edital 002/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS VAGAS

Fica acrescida mais (01) vaga na **CLÁUSULA TERCEIRA** do Termo do Convênio assinado entre as partes além da já prevista, obrigando-se ao Município de Congonhinhas o pagamento do valor mensal já fixado no Termo do Convênio vigente entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica estabelecido que as demais cláusulas firmadas permanecerão na forma que foram pactuadas pelas partes.

E por haverem acordado, declaram ambas as partes acatar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo de Convênio, bem como a de observar fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-se em quatro vias do igual teor e forma, que valendo por duas as partes e na presença das testemunhas aqui relacionadas, para que produza o efeito legal do direito.

Congonhinhas, 31 de março de 2020.

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

MAURICIO KAWASKI DE PAULA - Presidente Do Lar Sagrada Família

RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 011/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

Tenho em vista o processo supra, e em embasamento legal no Parecer Jurídico, opinando favoravelmente a contratação com Dispensa de Licitação e a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, RATIFICO, nos termos do inciso II, Artigo 24, da Lei nº 8.666/93, atualizada pelo Decreto nº 9.412/2019, o procedimento em pauta e **ADJUDICO** a contratação para prestação de serviços de manutenção de construção para perfuração de poços artesianos no Município, junto as Empresas **SMAC DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ nº 05.244.632/0001-14, com sede na Rua Alberto de Oliveira, nº 78, Zona 06, na cidade de Maringá-PR, no lote 01, itens 01, 02 e 03, totalizando o valor de R\$ 6.950,00 (seis mil novecentos e cinquenta reais) e **FRANCISCO ADIL DE OLIVEIRA E CIA LTDA**, CNPJ nº 34.142.152/0001-40, com sede na Av. José de Souza, nº 1130, Centro, na cidade de Nova Fátima-PR, no lote 02, itens 04, 05 e 06, totalizando o valor de R\$ 743,20 (setecentos e quarenta e três reais e vinte centavos), ambos com prazo de entrega de 05 (cinco) dias úteis, com pagamento em até 10 (dez) dias úteis contados da entrega, vez que, o processo se encontra devidamente instruído.

Congonhinhas, 31 de março de 2020.

Valdinei Aparecido de Oliveira - Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 012/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

Tenho em vista o processo supra, e em embasamento legal no Parecer Jurídico, opinando favoravelmente a contratação com Dispensa de Licitação e a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, RATIFICO, nos termos do inciso II, Artigo 24, da Lei nº 8.666/93, atualizada pelo Decreto nº 9.412/2019, o procedimento em pauta e **ADJUDICO** a contratação para prestação de serviços de análise físico-química e bacteriológica da água, do Póço Artesiano localizado no Banco da Terra na Fazenda Congonhinhas, neste Município, junto a empresa **PERFUGEL - PERFURAÇÕES GEOLOGICAS LTDA**, CNPJ nº 02.785.312/0001-11, com sede na Rua Almirante Marinho Maciel, nº 600, Bairro Tingüí, CEP 82.610-140, na cidade de Curitiba-PR, no valor total R\$ 10.320,00 (dez mil novecentos e setenta reais), com prazo de execução e entrega das análises de 15 (quinze) dias, vez que, o processo que se encontra devidamente instruído.

Congonhinhas, 31 de março de 2020.

Valdinei Aparecido de Oliveira - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.962/2020

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

EXONERAR, a partir da data 31 de março de 2020,

IZABELLA MALEVALDES DE OLIVEIRA, Chefe da Divisão de Administração Geral, simulação AC2.

Edição da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, 31 de março de 2020.

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.963/2020

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para exercer Cargo em Comissão, nos termos das Leis Municipais nº 712/2011, de 10/10/11, Lei nº 727/2011, de 26/11/11, Lei nº 728/2011, de 07/12/11, Lei nº 718/2015, de 26/03/15 e Lei nº 1021/2019, de 04/04/2019, a partir de 01 de abril de 2020:

IZABELLA MALEVALDES DE OLIVEIRA, Assessoria Contábil, simulação AC2.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data, revogando-se as disposições em contrário.

Edição da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, em 31 de março de 2020.

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 003/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020

Tenho em vista o processo supra, e em embasamento legal no Parecer Jurídico, opinando favoravelmente a contratação com Dispensa de Licitação e a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, RATIFICO, nos termos do Artigo 4º e 6º-A, Inciso II, da Lei nº 13.978/2020, atualizada pela Medida Provisória nº 926/2020 e procedimento em pauta e **ADJUDICO** a contratação de **EMPRESA L C DA SILVA E OBERBECK LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 39.004.590/0001-30, com sede administrativa na Av. Manoel Ribas, nº 229, nesta cidade de Congonhinhas-PR, para o fornecimento de combustíveis de forma emergencial, para abastecimento diário dos veículos do Fundo Municipal de Saúde, conforme proposta da Empresa acima, apenas no processo, no valor total de R\$ 34.699,00 (trinta e quatro mil seiscentos e noventa e nove reais), com prazo de fornecimento de 40 (quarenta) dias, e pagamento mensal, de acordo com a quantidade de litros de combustíveis abastecidos no mês, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Congonhinhas, 30 de março de 2020.

Valdinei Ribeiro Nardi - Secretário Municipal de Saúde

Gestor do FMS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2020

PROCESSO Nº 003/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas.

CONTRATADO: L C DA SILVA E OBERBECK LTDA.

OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de combustíveis, de forma emergencial, para abastecimento diário dos veículos do Fundo Municipal de Saúde.

VALOR TOTAL: R\$ 34.699,00 (trinta e quatro mil seiscentos e noventa e nove reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado mensalmente, até o décimo dia útil de cada mês, subseqüente ao mês vencido, de acordo com a quantidade de litros de combustíveis adquiridos no período.

VIGÊNCIA: O prazo da vigência deste Termo de Contrato é de 40 (quarenta) dias corridos, com início na data de 01/04/2020 e encerramento em 10/05/2020.

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 31 de março de 2020. (a) **Valdinei Ribeiro Nardi** - Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS.

Assinatura do Contratado: L C DA SILVA E OBERBECK LTDA.

Assinatura do Representante Legal do Contratado: L C DA SILVA E OBERBECK LTDA.

Assinatura do Representante Legal do Contratado: L C DA SILVA E OBERBECK LTDA.

Assinatura do Representante Legal do Contratado: L C DA SILVA E OBERBECK LTDA.

Assinatura do Representante Legal do Contratado: L C DA SILVA E OBERBECK LTDA.

Assinatura do Representante Legal do Contratado: L C DA SILVA E OBERBECK LTDA.

Assinatura do Representante Legal do Contratado: L C DA SILVA E OBERBECK LTDA.

Assinatura do Representante Legal do Contratado: L C DA SILVA E OBERBECK LTDA.

Assinatura do Representante Legal do Contratado: L C DA SILVA E OBERBECK LTDA.

Assinatura do Representante Legal do Contratado: L C DA SILVA E OBERBECK LTDA.

Assinatura do Representante Legal do Contratado: L C DA SILVA E OBERBECK LTDA.

Assinatura do Representante Legal do Contratado: L C DA SILVA E OBERBECK LTDA.

Assinatura do Representante Legal do Contratado: L C DA SILVA E OBERBECK LTDA.

Assinatura do Representante Legal do Contratado: L C DA SILVA E OBERBECK LTDA.

Assinatura do Representante Legal do Contratado: L C DA SILVA E OBERBECK LTDA.

Assinatura do Representante Legal do Contratado: L C DA SILVA E OBERBECK LTDA.

Assinatura do Representante Legal do Contratado: L C DA SILVA E OBERBECK LTDA.

Assinatura do Representante Legal do Contratado: L C DA SILVA E OBERBECK LTDA.

Assinatura do Representante Legal do Contratado: L C DA SILVA E OBERBECK LTDA.

Assinatura do Representante Legal do Contratado: L C DA SILVA E OBERBECK LTDA.

Assinatura do Representante Legal do Contratado: L C DA SILVA E OBERBECK LTDA.

Assinatura do Representante Legal do Contratado: L C DA SILVA E OBERBECK LTDA.

Assinatura do Representante Legal do Contratado: L C DA SILVA E OBERBECK LTDA.

Assinatura do Representante Legal do Contratado: L C DA SILVA E OBERBECK LTDA.

Assinatura do Representante Legal do Contratado: L C DA SILVA E OBERBECK LTDA.

Assinatura do Representante Legal do Contratado: L C DA SILVA E OBERBECK LTDA.

Assinatura do Representante Legal do Contratado: L C DA SILVA E OBERBECK LTDA.

Assinatura do Representante Legal do Contratado: L C DA SILVA E OBERBECK LTDA.

Assinatura do Representante Legal do Contratado: L C DA SILVA E OBERBECK LTDA.

Assinatura do Representante Legal do Contratado: L C DA SILVA E OBERBECK LTDA.

Assinatura do Representante Legal do Contratado: L C DA SILVA E OBERBECK LTDA.

Assinatura do Representante Legal do Contratado: L C DA SILVA E OBERBECK LTDA.

Assinatura do Representante Legal do Contratado: L C DA SILVA E OBERBECK LTDA.

Assinatura do Representante Legal do Contratado: L C DA SILVA E OBERBECK LTDA.

Assinatura do Representante Legal do Contratado: L C DA SILVA E OBERBECK LTDA.

Assinatura do Representante Legal do Contratado: L C DA SILVA E OBERBECK LTDA.

Assinatura do Representante Legal do Contratado: L C DA SILVA E OBERBECK LTDA.

Assinatura do Representante Legal do Contratado: L C DA SILVA E OBERBECK LTDA.

Assinatura do Representante Legal do Contratado: L C DA SILVA E OBERBECK LTDA.

Assinatura do Representante Legal do Contratado: L C DA SILVA E OBERBECK LTDA.

Assinatura do Representante Legal do Contratado: L C DA SILVA E OBERBECK LTDA.

Assinatura do Representante Legal do Contratado: L C DA SILVA E OBERBECK LTDA.

Assinatura do Representante Legal do Contratado: L C DA SILVA E OBERBECK LTDA.

Assinatura do Representante Legal do Contratado: L C DA SILVA E OBERBECK LTDA.

Assinatura do Representante Legal do Contratado: L C DA SILVA E OBERBECK LTDA.

Assinatura do Representante Legal do Contratado: L C DA SILVA E OBERBECK LTDA.

Assinatura do Representante Legal do Contratado: L C DA SILVA E OBERBECK LTDA.

Assinatura do Representante Legal do Contratado: L C DA SILVA E OBERBECK LTDA.

Assinatura do Representante Legal do Contratado: L C DA SILVA E OBERBECK LTDA.

Assinatura do Representante Legal do Contratado: L C DA SILVA E OBERBECK LTDA.

Assinatura do Representante Legal do Contratado: L C DA SILVA E OBERBECK LTDA.

Assinatura do Representante Legal do Contratado: L C DA SILVA E OBERBECK LTDA.

Assinatura do Representante Legal do Contratado: L C DA SILVA E OBERBECK LTDA.

Assinatura do Representante Legal do Contratado: L C DA SILVA E OBERBECK LTDA.

Assinatura do Representante Legal do Contratado: L C DA SILVA E OBERBECK LTDA.

Assinatura do Representante Legal do Contratado: L C DA SILVA E OBERBECK LTDA.

Assinatura do Representante Legal do Contratado: L C DA SILVA E OBERBECK LTDA.

Assinatura do Representante Legal do Contratado: L C DA SILVA E OBERBECK LTDA.

Assinatura do Representante Legal do Contratado: L C DA SILVA E OBERBECK LTDA.

Assinatura do Representante Legal do Contratado: L C DA SILVA E OBERBECK LTDA.

Assinatura do Representante Legal do Contratado: L C DA SILVA E OBERBECK LTDA.

Assinatura do Representante Legal do Contratado: L C DA SILVA E OBERBECK LTDA.

Assinatura do Representante Legal do Contratado: L C DA SILVA E OBERBECK LTDA.

Assinatura do Representante Legal do Contratado: L C DA SILVA E OBERBECK LTDA.

Assinatura do Representante Legal do Contratado: L C DA SILVA E OBERBECK LTDA.

Assinatura do Representante Legal do Contratado: L C DA SILVA E OBERBECK LTDA.

Assinatura do Representante Legal do Contratado: L C DA SILVA E OBERBECK LTDA.

Assinatura do Representante Legal do Contratado: L C DA SILVA E OBERBECK LTDA.

Assinatura do Representante Legal do Contratado: L C DA SILVA E OBERBECK LTDA.

Assinatura do Representante Legal do Contratado: L C DA SILVA E OBERBECK LTDA.

Assinatura do Representante Legal do Contratado: L C DA SILVA E OBERBECK LTDA.

<



TERMO DE CONTRATO DE COMPRA

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 011/2020,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
CONGONHINHAS E A EMPRESA SMAC
DISTRIBUIDORA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Valdinei Aparecido de Oliveira**, inscrito no CPF/MF sob nº 786.358.709-30, portador da cédula de identidade RG nº 5.187.375-0-SSP/PR, residente e domiciliado na Estrada do São Benedito, Sítio Santa Helena, neste Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **SMAC DISTRIBUIDORA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.244.632/0001-14, sediada na Rua Alberto de Oliveira, nº 78, Zona 06, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP nº 87.015-390, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio-administrador Sr. **Erik Jean Sabatovitch**, portador da cédula de identidade RG nº 9.269.964-1-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 064.242.619-82, residente e domiciliado na Rua Pioneiro Anibal Borin, nº 580, Jardim Paris, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, tendo em vista o que consta no Processo nº 011/2020 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 003/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de materiais de construção para perfuração de poços artesianos no Município, em atendimento ao Programa “Água no Campo”, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Revestimento STD DIN 2440 de 6,00MX6,5' com parede de 5mm (tipo aço preto)	Barra	8	750,00	6.000,00
2	Cap fêmea STD DIN 2440 de 6'	Peça	2	50,00	100,00
3	Óleo solúvel e água de origem vegetal e biodegradável para perfuração de poço artesiano	Balde	2	425,00	850,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 90 (noventa) dias, com início nesta data e encerramento em 03/07/2020, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO



80
2

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$6.950,00 (seis mil novecentos e cinquenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

02 DIVISÃO DE SANEAMENTO

10.511.0037.2.076 Manutenção do Setor de Saneamento

522 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 MATERIAL DE CONSUMO

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sites eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos dos órgãos de controle e fiscalização para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



82
L

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O prazo de entrega dos materiais é de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação, em remessa única, em local a ser indicado pela Secretaria solicitante.

8.2. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, fica designada a agente administrativa Flávia Miquelino, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. A representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:



83
7

10.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

10.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

11.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. cometer fraude fiscal;



84

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6. impedimento de licitar e contratar com o Município de Congonhinhas pelo prazo de até cinco anos;

12.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Termo.

12.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.5, 12.2.6 e 12.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

12.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



85
12

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



16.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS.

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhinhas, 03 de abril de 2020.

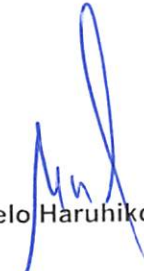

MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
Valdeinei Aparecido de Oliveira – Prefeito Municipal
CONTRATANTE


SMAC DISTRIBUIDORA LTDA
Erik Jean Sabatovitch – Sócio-administrador
CONTRATADA


Edmildo Fernandes
OAB/PR-26.616
Assessor Jurídico

Testemunhas:


Ana Lucia Cantoia


Marcelo Haruhiko Shimysu



RG.4.410.362-1-PR
CPF.667.938.749-34

RG.5.697.085-1-PR
CPF.985.796.069-34

82
/

[Handwritten signatures and marks]



TERMO DE CONTRATO DE COMPRA

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 012/2020,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
CONGONHINHAS E A EMPRESA FRANCISCO ADIL DE
OLIVEIRA E CIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Valdinei Aparecido de Oliveira**, inscrito no CPF/MF sob nº 786.358.709-30, portador da cédula de identidade RG nº 5.187.375-0-SSP/PR, residente e domiciliado na Estrada do São Benedito, Sítio Santa Helena, neste Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **FRANCISCO ADIL DE OLIVEIRA E CIA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.142.152/0001-40, sediada na Av. José de Souza, nº 1130, Centro, na cidade de Nova Fátima, Estado do Paraná, CEP nº 86.310-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio-administrador, Sr. **Francisco Adil de Oliveira**, portador da cédula de identidade RG nº 3.578.822-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 051.524.778-23, residente e domiciliado na Av. José de Souza, nº 720, Centro, na cidade de Nova Fátima, Estado do Paraná, tendo em vista o que consta no Processo nº 011/2020 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 003/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de materiais de construção para perfuração de poços artesanais no Município, em atendimento ao Programa "Água no Campo", conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Contrato.

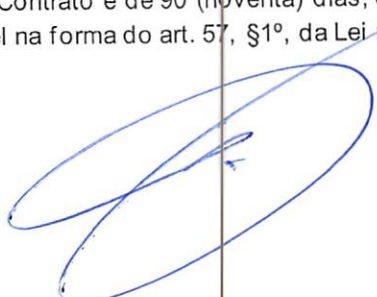
1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

LOTE 02					
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	Cimento 50kg	Saco	8	18,90	151,20
5	Areia lavada média	Metro	4	79,00	316,00
6	Pedra brita	Metro	4	69,00	276,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 90 (noventa) dias, com início nesta data e encerramento em 03/07/2020, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.



1



89
w

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$. 743,20 (setecentos e quarenta e três reais e vinte centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

02 DIVISÃO DE SANEAMENTO

10.511.0037.2.076 Manutenção do Setor de Saneamento

522 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 MATERIAL DE CONSUMO

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sites eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones.



90
12

5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos dos órgãos de controle e fiscalização para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



91
7

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O prazo de entrega dos materiais é de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação, em remessa única, em local a ser indicado pela Secretaria solicitante.

8.2. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, fica designada a agente administrativa Flávia Miquelino, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. A representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.



observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

10.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

11.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;



93
72

12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. cometer fraude fiscal;

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6. impedimento de licitar e contratar com o Município de Congonhinhas pelo prazo de até cinco anos;

12.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Termo.

12.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.5, 12.2.6 e 12.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



94

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

12.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS.

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



Congonhinhas, 03 de abril de 2020.

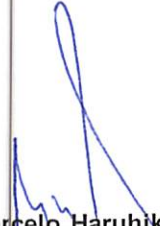
MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
Valdinei Aparecido de Oliveira – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FRANCISCO ADIL DE OLIVEIRA E CIA LTDA
Francisco Adil de Oliveira – Sócio-administrador
CONTRATADA

Edmildo Fernandes
OAB/PR-26.616
Assessor Jurídico

Testemunhas:


Ana Lucia Cantoia
RG.4.410.362-1-PR
CPF.667.938.749-34


Marcelo Haruhiko Shimysu
RG.5.697.085-1-PR
CPF.985.796.069-34



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2020

PROCESSO Nº 011/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: Smac Distribuidora Ltda.

OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de materiais de construção para perfuração de poços artesianos no Município, em atendimento ao Programa "Água no Campo".

VALOR TOTAL: R\$.6.950,00 (seis mil novecentos e cinquenta reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 90 (noventa) dias, com início nesta data e encerramento em 03/07/2020.

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 03 de abril de 2020. (a.) Valdeinei Aparecido de Oliveira-
Prefeito Municipal.



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2020

PROCESSO Nº 011/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: Francisco Adil de Oliveira e Cia Ltda.

OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de materiais de construção para perfuração de poços artesianos no Município, em atendimento ao Programa "Água no Campo".

VALOR TOTAL: R\$.743,20 (setecentos e quarenta e três reais e vinte centavos).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 90 (noventa) dias, com início nesta data e encerramento em 03/07/2020.

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 03 de abril de 2020. (a.) Valdeinei Aparecido de Oliveira-Prefeito Municipal.

